

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2019**  
**PROCESSO Nº 2019002382**  
**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011/2019**

**Ata de registro de preço, para**                      **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**Processo Nº**    **2019002382**  
**Validade:**    **12(doze) meses.**

Às 08:30 horas do dia 08 de maio de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, Sr<sup>a</sup>. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA e JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 038/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 038/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA</b>
1, 2, 6, 10, 13, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 40, 44, 46, 48, 49, 51, 52,	<b>Nome:</b> DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES <b>CNPJ:</b> 02.520.829/0001-40 <b>Endereço:</b> Rodovia BR 480,180, Barão de Cotegipe, Rio Grande do Sul. <b>Fone:</b> (58)3523-2600 / (62)99994-1379 <b>Email:</b> dimaster@dimaster.com.br <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 64, 67.	<b>NOME:</b> Jefferson Luiz Almeida da Silva <b>RG:</b> 3459963 DGPC-GO <b>CPF:</b> 895.749.821-49
3, 18, 45.	<b>Nome:</b> DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA-ME <b>CNPJ:</b> 31.396.050/0001-63 <b>Endereço:</b> Rua Marciano Santos, N 731, Centro, Araguari - Minas Gerais <b>Fone:</b> (34)3513-9169 <b>Email:</b> grupomachadonunes@gmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Wanderson Alves Martins <b>RG:</b> 08281018 MG <b>CPF:</b> 008.656.086-79
12, 16, 39, 50, 57, 65.	<b>Nome:</b> RM HOSPITALAR LTDA <b>CNPJ:</b> 25.029.414/0001-74 <b>Endereço:</b> Avenida Sonnemberg, N° 544, Quadra 147, Cidade Jardim, Goiânia-Goiás. <b>Fone:</b> (62)4006-3993 <b>Email:</b> licita@rmhospitalar.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Percival Divino Porto <b>RG:</b> 3559.143 SSP-GO <b>CPF:</b> 867.158.281-72
4, 5, 7, 8, 9, 11, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 35, 37, 38, 42, 43, 47, 62, 63, 66.	<b>Nome:</b> SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME <b>CNPJ:</b> 28.469.978/0001-16 <b>Endereço:</b> Av. Francisco Pereira De Oliveira Qd. 57B Lt.01 Sala 01 Residencial Lavinia S/N° <b>Fone:</b> 6235502288 <b>Email:</b> luciano.sabbag@hotmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> LUCIANO LOPES SABBAG <b>RG:</b> 3834265 DGPC/GO <b>CPF:</b> 722.348.651-15

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com a Administração e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais na Prefeitura Municipal de Ipameri – Departamento Municipal de Compras, com prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 038/2019.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Administração e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Administração e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: RM HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 25.029.414/0001-74**

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
12 - DICLOFENACO 50 MG	R\$ 0,08	PRATI	90000	R\$ 7.200,00
16 - FLUCONAZOL 150 MG	R\$ 0,45	MEDQUÍMICA	2500	R\$ 1.125,00

CAPSULA GEL DURA				
39 - PROMETAZINA 25 MG	R\$ 0,13	CRISTÁLIA	50000	R\$ 6.500,00
50 - DIAZEPAN 10 MG	R\$ 0,12	CRISTÁLIA	50000	R\$ 6.000,00
57 - FENOBARBITAL 100 MG	R\$ 0,14	CRISTÁLIA	50000	R\$ 7.000,00
65 - PROPRANOLOL 40 MG	R\$ 0,04	GEOLAB	60000	R\$ 2.400,00

**FORNECEDOR: SABBAG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**  
**CNPJ: 28.469.978/0001-16**

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
4 - AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM COPO DE MEDIDA	R\$ 3,54	PRATI	7500	R\$ 26.550,00
5 - AMOXICILINA 500 MG CAPSULA DURA	R\$ 0,16	PRATI	125000	R\$ 20.000,00
7 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML COM COPO DE MEDIDA	R\$ 1,51	NATULAB	6000	R\$ 9.060,00
8 - AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3MG/ML COM COPO DE MEDIDA	R\$ 1,51	NATULAB	6000	R\$ 9.060,00
9 - CEFALEXINA 500 MG	R\$ 0,36	ABL	75000	R\$ 27.000,00
11 - DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 0,99	SOBRAL	5000	R\$ 4.950,00
15 - LEVOFLOXACINO 500 MG	R\$ 0,60	GLOBO	12000	R\$ 7.200,00
17 - HIOSCINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG	R\$ 0,41	PHARLAB	12000	R\$ 4.920,00
19 - IBUPROFENO 600 MG	R\$ 0,20	PRATI	75000	R\$ 15.000,00
20 - METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML COM COPO MEDIDOR	R\$ 4,63	PRATI	600	R\$ 2.778,00
21 - MEBENDAZOL 100 MG	R\$ 0,04	SOBRAL	7200	R\$ 288,00
23 - METRONIDAZOL POMADA GINECOLOGICA 100 MG/G TIPO GELÉIA VAGINAL	R\$ 3,45	SOBRAL	600	R\$ 2.070,00
24 - NEOMICINA 1,0 MG/G CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 3,26	SOBRAL	1800	R\$ 5.868,00
25 - METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	R\$ 0,09	PRATI	10000	R\$ 900,00
26 - NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL COM NO MINIMO 10 APLICADORES	R\$ 4,07	PRATI	1000	R\$ 4.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



35 - SAIS PARA REIDRATADA ORAL	R\$ 0,45	NATULAB	2500	R\$ 1.125,00
37 - SULFATO FERROSO 40 MG	R\$ 0,03	NATULAB	15000	R\$ 450,00
38 - SULFA + TRI 40,0 MG/ML + 8,0 MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM COPO MEDIDOR	R\$ 1,01	PRATI	1200	R\$ 1.212,00
42 - NIFEDIPINA 20 MG 20 MG	R\$ 0,05	MEDQUIMICA	200000	R\$ 10.000,00
43 - METILDOPA 500 MG 500 MG	R\$ 1,04	SANVAL	60000	R\$ 62.400,00
47 - AMIODARONA 200 MG	R\$ 0,53	GEOLAB	50000	R\$ 26.500,00
62 - HIDROXIDO ALUMÍNIO 37 MG/ML + 40 MG/ML + 5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 1,82	NATULAB	1250	R\$ 2.275,00
63 - METILDOPA 500 MG	R\$ 0,42	SANVAL	60000	R\$ 25.200,00
66 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9 G	R\$ 0,45	NATULAB	2000	R\$ 900,00

**FORNECEDOR: DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA-ME**  
**CNPJ: 31.396.050/0001-63**

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
3 - AMINOFILINA 100 MG	R\$ 0,12	NEO QUIMICA	10000	R\$ 1.200,00
18 - CETOCONAZOL 20 MG/G	R\$ 3,18	GEOLAB	1200	R\$ 3.816,00
45 - DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,15	PHARLAB	19200	R\$ 2.880,00

**FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
1 - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	R\$ 0,02	SOBRAL	50000	R\$ 1.000,00
2 - ACIDO FÓLICO 5 MG	R\$ 0,04	NATULAB	7500	R\$ 300,00
6 - AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	R\$ 0,57	MEDQUIMICA	2400	R\$ 1.368,00
10 - COMPLEXO B COMPRIMIDO (VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5 E B6)	R\$ 0,05	NATULAB	20000	R\$ 1.000,00
13 - DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 0,75	NATULAB	3000	R\$ 2.250,00
22 - MEBENDAZOL 20MG/ML	R\$ 1,10	NATULAB	1000	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



SUSPENSÃO ORAL FRASCO MINIMO COM 30 ML + COPO MEDIDOR				
28 - METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,13	BELFAR	8000	R\$ 1.040,00
29 - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 0,63	NATULAB	4000	R\$ 2.520,00
30 - PARACETAMOL 500 MG	R\$ 0,04	PRATI	20000	R\$ 800,00
31 - PREDNISONA 20 MG	R\$ 0,20	HYPERMARCAS	10000	R\$ 2.000,00
32 - PREDNISONA 5 MG	R\$ 0,12	VITAMEDIC	10000	R\$ 1.200,00
33 - RANITIDINA 150 MG	R\$ 0,10	MEDQUIMICA	150000	R\$ 15.000,00
34 - CETOCONAZOL 200 MG	R\$ 0,21	PRATI	10000	R\$ 2.100,00
36 - SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 1,39	NATULAB	1000	R\$ 1.390,00
40 - SULFA + TRI 400 MG + 80 MG	R\$ 0,10	PRATI	40000	R\$ 4.000,00
44 - ENALAPRIL 20 MG	R\$ 0,05	MEDQUIMICA	125000	R\$ 6.250,00
46 - ATENOLOL 50 MG	R\$ 0,04	PRATI	42000	R\$ 1.680,00
48 - FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,04	PRATI	50000	R\$ 2.000,00
49 - CLONAZEPAN 2,0 MG	R\$ 0,06	GEOLAB	67500	R\$ 4.050,00
51 - CLONAZEPAN 0,5 MG	R\$ 0,08	GEOLAB	40000	R\$ 3.200,00
52 - CARBAMAZEPINA SUSP 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 11,14	SANVAL	500	R\$ 5.570,00
53 - CARBAMAZEPINA 200 MG	R\$ 0,15	TEUTO	90000	R\$ 13.500,00
54 - AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,04	HYPERMARCAS	60000	R\$ 2.400,00
55 - CLORPROMAZINA 100 MG	R\$ 0,27	CRISTALIA	50000	R\$ 13.500,00
56 - FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 3,34	CRISTALIA	1000	R\$ 3.340,00
58 - FLUOXETINA 20 MG CAPSULA GEL DURA	R\$ 0,07	MEDQUIMICA	90000	R\$ 6.300,00
59 - FENITOINA 100 MG	R\$ 0,19	HIPOLABOR	12000	R\$ 2.280,00
61 - CLONAZEPAM 2 MG	R\$ 0,06	GEOLAB	36000	R\$ 2.160,00
64 - METOCLOPRAMIDA 10 MG	R\$ 0,12	BELFAR	180000	R\$ 21.600,00
67 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETETROPINA 400 MG + 80 MG	R\$ 0,10	PRATI	4000	R\$ 400,00

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do Contratante, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, a Administração/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** A Administração ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade

efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pela Administração ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** A Administração revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento

convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a Administração poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata a Administração poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Administração;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a Administração optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pela Administração, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Administração poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Administração, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Administração ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 038/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 08/05/2019, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Waldir Antônio Vaz, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 103056.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, 10 de maio de 2019.

**FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**  
Gestor FMS

**BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**  
Pregoeiro (a)

**CONTRATADA(S):**

**RM HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: 25.029.414/0001-74

**SABBAG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**  
CNPJ: 28.469.978/0001-16

**DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA-ME**  
CNPJ: 31.396.050/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**CNPJ: 02.520.829/0001-40**